

DEFESA

PROCESSO Nº : 13097-4/2012
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO
CNPJ : 03.238.631/0001-31
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO EXERCÍCIO 2012 –
DEFESA
GESTOR : SINVALDO SANTOS BRITO
RELATOR : CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
EQUIPE TÉCNICA : EDENIR PEREIRA SILVA DE FIGUEIREDO
ERANIL DOS SANTOS SILVA

Senhor Relator,

Retorna-nos os autos em atendimento a determinação de V. Sa. através do despacho de fls. 5832 TCE em razão do Contador da Prefeitura – Senhor Silvino Gonçalves Junior ter juntado justificativa e cópia de documentos às fls. 4307 a 5818 TCE, informa-se que a justificativa e documentos apresentados já foram objeto de análise conforme relatório de análise de defesa constante às fls. 4204 a 4294 TCE.

Ressalta-se que as justificativas e documentos de defesa apresentados pelos Senhores Sinvaldo Santos Brito – Prefeito do Município de Peixoto de Azevedo e Silvino Gonçalves Junior – Contador se encontram anexadas às fls. 2748 a 4234 TCE, encontram-se analisadas às fls. 4204 a 4294 TCE e as dos Senhores Edivaldo Gomes – Controlador Interno e Marcelo Corrêa – Responsável pelo Patrimônio encontram-se às fls. 2315 a 2539 e 2563 a 2747 TCE e que já foram devidamente analisadas às fls. 2541 a 2558 TCE, cujo resultado encontram-se na conclusão da análise da defesa às fls. 4288 a 4293 TCE; que transcreve-se a seguir:

Sr. SINVALDO SANTOS BRITO – Prefeito Municipal (Período de 01/01/2012 a 31/12/2012)

Despesa:

01. JB 01 – Despesa Grave – Realização de despesas consideradas ilegítimas, no total de R\$ R\$ 80.239,20 (art.15 c/c 16 e 17 da LRF e art.4º da Lei 4.320/64)

a) Realização de despesas com publicidade sem a devida comprovação; caracterizando realização de despesa mal comprovadas ou ilegítimas no total de R\$ 80.239,20. Item 3.2

02. GB 01 – Licitação Grave – Não realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações (art. 37, XXI, da Constituição Federal; e arts. 2º, caput, e 89 da lei nº 8.666/1993).

a) Constatou-se realização de compras de bens móveis sem processo de licitação pública, no total de R\$ 123.058,93, conforme relatado no item 3.10 do presente relatório. **Itens 3.3 e 3.10**

03. Sanada

Contratos:

04. HB 05 – Contrato Grave – Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (Lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes). **Item 3.4**

Dívida Ativa:

05. BB 03 – Gestão Patrimonial Grave – Não adoção de providências para cobrança de dívida ativa – administrativas e/ou judiciais (art. 1º, § 1º; arts. 12 e 13 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF). **Item 3.6**

Educação:

06. CB 02 – Contabilidade Grave – Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a

106 da Lei nº 4.320/1964).

Foram constatadas despesas custeadas com recursos próprios classificadas impropriamente como manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212, CF) – no total de R\$ 112.010,30. **Item 3.8**

07. JB 06 – Despesa Grave – Desvio de finalidades na aplicação de recursos vinculados (art. 8º, parágrafo único, da lei Complementar nº 101/2000 – LRF).

Foram constatadas despesas realizadas com recursos do Fundeb destinadas a outras finalidades, que não à manutenção e desenvolvimento do ensino básico e à valorização dos profissionais da educação, no total de R\$ **16.617,54. Item 3.8.**

08. Sanada

Bens Móveis e Imóveis:

09. BB 05 – Gestão Patrimonial Grave – Ausência ou deficiência dos registros analíticos de bens de caráter permanente quanto aos elementos necessários para a caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração (art. 94 da Lei nº 4320/1964). **Item 3.10.**

10. CB 04 – Contabilidade Grave – Divergência entre os registros contábeis das contas de Bens Permanentes e a existência física dos bens (arts. 83, 85, 89 e 94 a 96 da Lei nº 4.320/64).

a) Falta de controle físico dos bens móveis.

b) Diferença (R\$ 163.856,10), resultante entre a Relação dos bens móveis constatado in loco (1.741.158,37) com o registro no Aplic (R\$ 1.577.302,27), interferindo no resultado do Balanço Patrimonial.

Sistema de Controle Interno:

11. EB 04 – Controle Interno Grave – Omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas (art. 74, § 1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964; e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT nº 14/2007).

item 3.12.

- Constatação de irregularidade na folha de pagamento dos profissionais da educação conforme Processo de Denúncia nº 10.971-1/2012;
- Ausência de prestação de contas de adiantamentos concedidos a diversos servidores;
- Contratação e terceirização de mão-de-obra para atendimento a serviços de saúde sem realização de concurso público para provimento dos cargos da Secretaria Municipal de Saúde.

Regras Eleitorais e de Final de Mandato:

12. NB 03 – Diversos Grave – Prática de condutas vedadas pela legislação eleitoral, tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais (art. 73 da Lei nº 9.504/1997).

a) No período de 07/07/2012 a 07/10/2012 houve autorização de publicidade institucional. (art. 73, VI, b, da Lei 9.504/97). **Item 3.13**

b) Sanada.

c) Sanada.

Outros Aspectos Relevantes:

Adiantamentos:

13. JB 10 – Despesa Grave – Ausência de documentos comprobatórios de despesas (art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei nº 4.320/1964). **Item 3.14.**

Constatação de Adiantamentos concedidos sem as respectivas prestações de contas no total de R\$ 47.220,00 (art. 81, parágrafo único do Decreto Lei nº 200/67 e Artigo 32º da Lei nº 263/1997).

Contratação de Pessoal

14. KB 13 – Pessoal Grave – Contratação de pessoal por tempo determinado sem a realização de processo seletivo simplificado (art. 37, caput, da Constituição Federal).

e KB 16 – Pessoal Grave – Ocorrência de irregularidades relativas à admissão de pessoal.

a) Contratação de pessoal por tempo determinado sem a realização de processo seletivo simplificado e ausência de formalização de contratos de prestação de serviços dos profissionais de ensino, no total de R\$ 1.864.483,43. Item 3.14.

b) Ressalta-se que seja efetuada a realização de concurso público para provimento dos cargos da Secretaria Municipal de Saúde para suprir a necessidade de pessoal permanente, e para que não haja prejuízo na realização dos trabalhos voltados ao interesse público, evitando-se vínculos irregulares duradouros com a administração, como contratação e terceirização (R\$ 3.035.816,76); nos termos do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal. Item 3.14.

15. CB 02 – Contabilidade Grave – Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964). Item 3.14.

A Prefeitura/Secretaria de Saúde contabilizou a despesa relativa a terceirização (R\$ 3.035.816,76) como “serviços de terceiros” ao invés de “outras despesas de Pessoal” contrariando o disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, que dispõe que “os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituições de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.

Sem Classificação

Bens Móveis e Imóveis:

16. Sanada.

Sr. SILVINO GONÇALVES JUNIOR – Contador (Período de 01/01/2012 a 31/12/2012)

1. **CB 02** – Contabilidade Grave – Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964).
 - a) Foram constatadas despesas custeadas com recursos próprios classificadas impropriamente como manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212, CF) – no total de R\$ 112.010,30. **Item 3.8**
 - b) Sanada.
 - c) A Prefeitura/Secretaria de Saúde contabilizou a despesa relativa a terceirização (R\$ 3.035.816,76) como “serviços de terceiros” ao invés de “outras despesas de Pessoal” contrariando o disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, que dispõe que “os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituições de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”. Item 3.14.

2. **CB 04** – Contabilidade Grave – Divergência entre os registros contábeis das contas de Bens Permanentes e a existência física dos bens (arts. 83, 85, 89 e 94 a 96 da Lei nº 4.320/64).
 - a) Falta de controle físico dos bens móveis.
 - b) Diferença (R\$ 163.856,10), resultante entre a Relação dos bens móveis constatado in loco (1.741.158,37) com o registro no Aplic (R\$ 1.577.302,27), interferindo no resultado do Balanço Patrimonial.

Sr. EDIVALDO RIBEIRO GOMES – Controlador Interno (Período de 01/01/2012 a 31/12/2012)

1. **EB 04 – Controle Interno Grave** – Omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas (art. 74, § 1º, da Constituição Federal; art.

76 da Lei nº 4.320/1964; e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT nº 14/2007).

Item 3.12.

- Constatação de irregularidade na folha de pagamento dos profissionais da educação conforme Processo de Denúncia nº 10.971-1/2012;

Sr. MARCELO HENRIQUE LIMA CORREA – Responsável pelo Patrimônio (Período de 01/01/2012 a 31/12/2012)

1. **BB 05 – Gestão Patrimonial Grave** – Ausência ou deficiência dos registros analíticos de bens de caráter permanente quanto aos elementos necessários para a caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração (art. 94 da Lei nº 4320/1964). **Item 3.10.**
2. **CB 04 – Contabilidade Grave** – Divergência entre os registros contábeis das contas de Bens Permanentes e a existência física dos bens (arts. 83, 85, 89 e 94 a 96 da Lei nº 4.320/64).
 - a) Falta de controle físico dos bens móveis.

É a informação.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA 5ª RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, SUBSECRETARIA DE CONTROLE DE ORGANIZAÇÕES MUNICIPAIS em Cuiabá, 21 de agosto de 2013.

Edenir Pereira Silva de Figueiredo
Auditora Público Externo

Eranil dos Santos Silva
Auxiliar de Controle Externo